



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 045 de 28 de novembro de 2025.

EMENTA: Cria Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal do município e adota outras providências.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 28 de novembro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 646, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigor com as alterações a seguir:

Art. 1º -
(...)
XVI – Farmacêutico;
XVII – Nutricionista.

Art. 2º - Os requisitos para contratação de servidor, na forma desta Lei, bem como as atribuições, carga horária e remuneração, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei e do Regime Jurídico Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 28(vinte oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE

CNPJ 12.484.994/0001-48

PROCOLO Nº 045/28.11.25

28 / novembro / 2025


Marcondes Gomes de Lima
Presidente

RECEBIDO
EM 02/12/2025




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 387, de 18.11.2025

Anexo I

CARGO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
FARMACÊUTICO	30HS	Proceder à manipulação de insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparados; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos seguindo o receituário médico para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes; Controlar entorpecentes e produtos equiparados registrando suas saídas em guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios técnicos e outras substâncias para controlar sua pureza e qualidade terapêutica; Efetuar análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquor, saliva e outros se valendo de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças; Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter	NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA	01	2.368,50



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

		princípios ativos e matérias-primas; Participar da elaboração e emissão de laudos técnicos periciais quando solicitado; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade com vistas ao resguardo da saúde pública; Manter a fiscalização da farmácia, quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; Assessorar autoridades superiores preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Executar tarefas afins.			
FARMACÉUTICO	20HS	As mesmas acima citadas	NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA	01	1.579,54
NUTRICIONISTA	20HS	ATRIBUIÇÕES INTÉICA: Atender no desempenho de suas funções as normativas em alimentação e nutrição no ambiente escolar; ATRIBUIÇÕES ANALÍTICAS: promover a educação alimentar e nutricional e a oferta de alimentação adequada e saudável, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento do escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica garantindo a oferta de alimentos de acordo com os padrões higiênico-sanitários vigentes; com	NÍVEL SUPERIOR EM NUTRIÇÃO	01	1.579,54



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

		<p>elaboração de cardápios e listas de aquisições com incentivo à aquisição de alimentos variados, seguros e preferencialmente produzidos em âmbito local, orgânicos e/ou agroecológicos; ofertar o apoio/conhecimento ao monitoramento do estado nutricional dos estudantes. Atuar em conjunto com o Conselho de alimentação escolar e articular a realização das atribuições de Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar na rede municipal de ensino, e, no âmbito do PNAE, realizar as atividades obrigatórias previstas nas resoluções vigentes inclusive coordenar as ações para o avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos, elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as ações que serão adotadas para o desenvolvimento das atribuições, planejar, monitorar e manter registro do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), para os alunos, envolvendo a comunidade escolar, considerando a necessidade de que estas entre outras; planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE – PNAE vigentes; elaborar</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

		<p>e/ou implementar fichas técnicas atualizadas das preparações que compõem o cardápio contemplando a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais; proceder a especificação e a previsão quantitativa de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes para subsidiar o Termo de Referência/Edital dos processos de aquisição e coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando houver necessidade técnica, emitindo relatório técnico; e avaliar, quando demandado, a necessidade do recebimento de doações de alimentos oriundos de programas de incentivo à agricultura familiar, outras formas de doação devem seguir a Lei nº 14.016, de 2020. Dirigir, coordenar, gerir ou atividades afins da execução do PNAE nas Entidades Executoras deverá ser de nutricionista habilitado, conforme previsto no inciso II do art. 3º da Lei 8.234, de 1991, e no art. 11 da Lei 11.947, de 2009; participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios das áreas de recebimento, armazenamento, processamento, distribuição e consumo da alimentação escolar; III - atuar em</p>		
--	--	--	--	--



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

		equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos (encontros técnicos, congressos, oficinas técnicas, seminários, entre outros) relacionados à alimentação escolar; entre outras atribuições complementares e correlatas.			
--	--	---	--	--	--

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 28 (vinte oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente